

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO FORMADA PELOS
INTEGRANTES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

*Dispõe sobre o julgamento das
contas do Senhor(es) Bruno
Junges, referente ao exercício de
2022.*

<i>Parecer de Julgamento de Contas n° 001093- 0200/22-2</i>	<i>001/2025</i>
<i>Data:</i>	<i>15/11/25</i>
<i>Conclusão:</i>	<i>Pela aprovação</i>

RELATÓRIO

I. Trata, a presente matéria, do julgamento das contas do Prefeito acima epigrafado, que assumiu em razão do falecimento do Prefeito eleito José Hilário Junges, referente ao exercício de 2022 cumprindo, assim, com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Orçamento e Finanças, prevista no art. 173 do RI, neste ato composta pelos integrantes da Comissão Geral de Pareceres, neste momento, passa a analisar as contas do Prefeito, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional no Art. 31, §§ 1º a 3º, da Constituição Federal:

Título III

Da Organização do Estado

Capítulo IV

Dos Municípios

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante **controle externo**, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal**, na forma da lei.

§ 1º O **controle externo da Câmara Municipal** será exercido com o **auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município** ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As **contas dos Municípios** ficarão, durante **sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

PARECER

II. A respeito do conteúdo do Parecer Prévio do TCE concordamos com a integralidade do manifestado pela Corte de Contas no Processo n. 001093-0200/22-2 mantendo-se a posição do Egrégio Tribunal de Contas Gaúcho, nos seguintes termos:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Tupandi, correspondentes ao exercício de 2022, gestão do Senhor Bruno Junges, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal - RITCE c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal de Contas, recomendando à atual Administração daquele município para que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;
- Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

III. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pela aprovação das contas do(s) Senhor(es) Bruno Junges referente ao exercício de 2022.

Sala das Comissões, em 15 de novembro de 2025.

Jairo Henrique Kunzler
Presidente

Jair Canisio Orth
Membro

Loivo Henzel
Membro

Eduardo Luchesi
Assessoria Jurídica